ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.188/98

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA A PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Diretor de Escola, aos Professores Municipais investidos na função de Diretor de Escola, calculada sobre o Nível 1 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, obedecendo ao seguinte critério:

Denominação:	Código	%
Diretor de E. M. de Ensino Maternal, Jardim, Pré e até 4ª série	FGD1	10%
Diretor de E. M. de 1º Grau Incomp., não enquadrada nas situações anteriores	FGD2	15%
Diretor de E. M. de 1º Grau Completo	FGD3	20%

Parágrafo único: O direito de percepção da Gratificação de que trata este artigo incidirá sobre os turnos em que o professor exercer a função de Diretor de Escola.

Art.2º- O professor municipal investido na função de Diretor de Escola poderá, a critério do Município, ser dispensado da Regência de Classe nos seguintes casos:

I- Escola com mais de 75 alunos, em 20 horas;

II- Escola com mais de 150 alunos, em 40 horas;

III- Escola com Ensino Maternal e Jardim, em 40 horas.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de julho de 1998.

Art.4°- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 1.041/96, de 03 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de julho de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração